



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02/2022,

15 de junho de 2022.

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e competências dispostas no Art. 12, incisos II e XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, além disposto no Art. 79, §§ 2º, 3º, 4º, inciso III, e 5º, todos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - As férias regulamentares anuais dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Vicente, serão concedidas de forma a não ocorrer interrupção e descontinuidade das atividades funcionais do órgão, atendendo prioritariamente o interesse e a conveniência do serviço público.

Art. 2º - O usufruto das férias deverá ser requerido pelo Servidor interessado, depois de completado cada ano de vínculo de trabalho, que será concedida mediante atendimento ao fluxo de férias do quadro funcional ou, ainda, no mês de aniversário natalício de cada servidor.

Art. 3º - As férias poderão ser concedidas para usufruto em períodos de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, sendo acrescida de 1/3 (um terço) a mais sobre a remuneração do servidor requerente.

Art. 4º – É facultado à Câmara Municipal conceder ao Servidor que possua férias não gozadas acumuladas há mais de 2 (dois) exercícios e dentro dos últimos 5 (cinco) anos, a conversão em pecúnia referente a 1 (um) período por cada exercício, que deverá corresponder ao equivalente de, até, 20 (vinte) dias, observado o interesse e a necessidade do serviço público.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicável para assegurar os efeitos de resguarda os direitos já adquiridos e não usufruídos dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.

Câmara Municipal de São Vicente-RN, em 15 de junho de 2022.


Ver. José Jeovan Batista Soares
Presidente